**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**

**Celebrada Entre**

**SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**

*como Emissora; e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

datada de

[24] de outubro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**

Pelo presente instrumento,

**SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 46, Zona Rural, CEP: 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 44.256.073/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“JUCERN”) sob o NIRE 24.300.014.031, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo subscritos, representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão  (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, individualmente, “Debenturista”, respectivamente); e

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

# CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1. **Autorização da Emissão e da Constituição das Garantias**
   1. A presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) são celebrados de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 24 de outubro de 2022 (“Aprovação Societária da Emissora”) por meio das quais foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; **(ii)** a autorização expressa a diretoria e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da outorga e constituição das garantias necessárias; **(iii)** autorização à (a) celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) dos Projetos (conforme definido abaixo); (b) à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) dos Projetos; e (c) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) das SPEs (conforme abaixo definido), em garantia das Debêntures.

# CLÁUSULA II REQUISITOS

1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais aplicáveis desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:
   1. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias** 
      1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), a Aprovação Societárias da Emissora deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“JUCERN”) e publicadas no jornal “[•]” (“Jornal de Publicação”). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCERN e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme legislação em vigor. [**Nota MM:** Companhia, por gentileza informar jornal de publicação.]
      2. Os Atos Societários da Emissão que, pela lei, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERN, bem como serão publicadas no Jornal de Publicação.
   2. **Arquivamento da Escritura de Emissão de seus eventuais aditamentos** 
      1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados perante a JUCERN, conforme disposto no artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo perante a JUCERN, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso.
      2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) ou 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos arquivados perante a JUCERN, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do respectivo arquivamento
      3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos no item 2.2.2 acima, sem prejuízo de ser considerado um inadimplemento, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido.
   3. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
      1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

* + 1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso II, do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, em vigor desde 06 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados do comunicado de encerramento da Oferta à CVM.
  1. **Registro das Garantias**
     1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura dos Contratos de Garantia, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos deverão ser apresentados para registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado, ou no caso de registro digital, uma via eletrônica.
     2. A alienação fiduciária de ações descrita na Cláusula 4.14.1, item (i) abaixo será averbada no livro de registro de ações nominativas da SPE, nos termos do artigo 39, e de seu §1°, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
        1. Ainda, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia do livro de registro de ações nominativas da SPE, contendo desde a página de abertura até a primeira página em branco.
  2. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

* + 1. As Debêntures serão depositadas para:

1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
   * 1. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA III  
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
     1. De acordo com o estatuto social da Emitente atualmente em vigor, o objeto social da Companhia compreende: a participação direta ou indireta nas sociedades anônimas denominadas SOL Serra do Mel III SPE S.A., SOL Serra do Mel IV SPE S.A., SOL Serra do Mel V SPE S.A. e SOL Serra do Mel VI SPE S.A.
  2. **Número da Emissão**
     1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

* 1. **Data de Emissão**
     1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 24 de outubro de 2022 (“Data de Emissão”).
  2. **Número de Séries**
     1. A Emissão será realizada em série única.
  3. **Valor Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão será de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
  4. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de subscrição para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos *do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Solar Serra do Mês B S.A.”* celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Distribuição”).

* + 1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
    2. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
    3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

1. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
2. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
   * 1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
     2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).
     3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
     4. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
     5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
     6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
   1. **Agente de Liquidação e Escriturador**
      1. **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como agente de liquidação da Emissão (“Agente de Liquidação”)
      2. **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como escriturador das Debêntures (“Escriturador”).
      3. O Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido abaixo), sendo que em caso de renúncia do Agente de Liquidação e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.
   2. **Destinação dos Recursos**
      1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para investimentos diretamente relacionados à construção dos parques solares Usina Fotovoltaica Serra do Mel III e Usina Fotovoltaica Serra do Mel IV, localizados no Município de Serra do Mel – RN, com 128MWp de capacidade instalada somada, com outorga emitida por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) pela **(i)** Resolução Autorizativa nº 9.807, de 23 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.942, de 24 de maio de 2022 para Sol Serra do Mel III SPE S.A. CNPJ nº39.702.802/0001-89); e **(ii)** Resolução Autorizativa nº 9.808, de 23 de março de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.943, de 24 de maio de 2022 para Sol Serra do Mel IV SPE S.A. CNPJ nº 39.702.802/0001-89 (“Projetos”) e reembolso de caixa da Emissora de investimentos já realizados nos Projetos.
      2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representante legal, em meio físico ou eletrônico, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

# CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

* 1. **Características Básicas**
     1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
     2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
     3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
     4. **Forma de Subscrição e Integralização**: As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos e condições do Contrato de Distribuição.
        1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas da B3 aplicáveis, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização.
     5. **Prazo e Data de Vencimento**. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso as Debêntures, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto, em [24] de outubro de 2023 (“Data de Vencimento”);

* + 1. **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”).
  1. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**
     1. **Atualização Monetária das Debêntures**. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, não serão atualizados monetariamente.

* + 1. **Juros Remuneratórios das Debêntures**
       1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:
          1. As Debêntures farão jus aos Juros Remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros (“Taxa DI”), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,65% (um por cento e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurado em conformidade com esta Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a do pagamento, exclusive (“Período de Capitalização”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:



onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| J | = | valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; |
| VNe | = | Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e |
| FatorJuros | = | fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FatorDI | = | produtório das Taxas DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

Diagrama

Descrição gerada automaticamente com confiança média

onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| K | = | número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI; |
| nDI | = | número total de Taxas DI, sendo nDI um número inteiro; e |
| TDIk | = | Taxa DI, de ordem “K”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: |



onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| K | = | 1, 2, ..., n; |
| DIk | = | Taxa DI, de ordem “K”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e |
| FatorSpread | = | sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

onde:



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Spread* | = | 1,6500; e |
| DP | = | número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro. |

* + - * 1. O cálculo dos Juros Remuneratórios acima está sujeito às seguintes observações:

1. o fator resultante da expressão ** é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
2. efetua-se o produtório dos fatores diários **, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
3. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
4. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
5. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
   * + 1. Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
       2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao término do prazo acima, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas do item acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
       3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação e vigência, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação e vigência da referida Taxa DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
       4. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes em segunda convocação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, *pro rata temporis,* a partir da Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso.
          1. Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa substitutiva, nos termos do item 4.2.2.3 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.
       5. Os Juros Remuneratórios serão integralmente pagos na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura de Emissão (“Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).
       6. Farão jus ao recebimento dos pagamentos aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

* 1. **Amortização do Valor Nominal Unitário** 
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Amortização das Debêntures”).
  2. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

* 1. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.
     2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

* 1. **Encargos Moratórios**

* + 1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculados *pro rata temporis,* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento,; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

* 1. **Repactuação Programada**
     + - 1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  2. **Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total , Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória** 
     1. **Resgate Antecipado Facultativo Total***.* A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir de 1 (um) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de [24] de novembro de 2022 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”).
     2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.
     3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a data da Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
     4. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
     5. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
     6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo certo que não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
     7. **Oferta de Resgate Antecipado Total**. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir de 1 (um) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 24 de novembro de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.
        1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, ainda, a seu exclusivo critério: (a) enviar correspondência individualmente endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.11 abaixo, na data de envio da referida comunicação, aviso aos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo, e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.9.7.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil, e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.9.7.2 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total.
        2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser, no mínimo, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável; (“Valor de Resgate Antecipado”) ou conforme previsto na resolução vigente no momento da Oferta de Resgate Antecipado Total.
        3. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
        4. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.9.7.3 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Total. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, sendo certo que não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures.
        5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado encaminhado aos Debenturistas ou publicado, à exclusivo critério da Emissora.
        6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.
        7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente canceladas.
     8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
     9. **Resgate Antecipado Obrigatório**. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso de financiamentos de longo prazo obtidos junto ao Banco do Nordeste do Brasil (“BNB”), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), ou captação de recursos via emissão de Debêntures de Infraestrutura com prazo de vencimento superior a 48 (quarenta e oito) meses (“Financiamento/Emissão de Longo Prazo”), em todos os casos em valor que seja suficiente para liquidar integralmente as Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis do desembolso/liquidação do Financiamento/Emissão de Longo Prazo em montante suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação no jornal de publicação da Emissora, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; (iii) ao Agente de Liquidação e ao Escriturador; e (iv) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório”).
        1. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil, o local da realização e pagamento aos Debenturistas; (ii) a informação de que o valor devido a título de Resgate Antecipado Obrigatório será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sem pagamento de prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.
        2. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de que trata a Cláusula 4.9.4 acima implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório e pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.
        3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador.
        4. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.
     10. **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso/liquidação do Financiamento/Emissão de Longo Prazo, em valor que não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), em valor equivalente ao efetivamente desembolsado/captado através do Financiamento/Emissão de Longo Prazo, líquido de despesas, encargos ou retenções (incluindo as decorrentes de obrigações de depósito em contas reservas da dívida em garantia do financiamento de longo prazo) observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias úteis contados da data de desembolso/liquidação do Financiamento/Emissão que não seja suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.
         1. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser precedida de correspondência aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis (“Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória”), no qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo: (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
         2. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
         3. A Amortização Extraordinária Obrigatória será aplicada a toda as Debêntures, bem como será realizada mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
         4. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures não estará sujeita ao pagamento de qualquer prêmio.
         5. A B3 deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.
  3. **Aquisição Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”) e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.
     2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.11.1 acima se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures.
  4. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos jornais de publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://voltalia.gcs-web.com/investor-relations/debt-information), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
  5. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
     1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

* 1. **Garantias Reais** 
     1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, a serem constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos, o quais serão registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Garantias” ou “Garantias Reais” e “Valor Garantido”, respectivamente):

1. alienação fiduciária, da totalidade das ações representativas do capital social da Sol Serra do Mel III SPE S.A. (39.702.802/0001-89) e Sol Serra do mel IV SPE S.A. (39.702.815/0001-58) (“SPEs”), de titularidade da Emissora, inclusive aquelas que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, respectivamente, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, abrangendo também (a) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas distribuídos até a liquidação das obrigações garantidas; e (b) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora, respectivamente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (c) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora, respectivamente, com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos previstos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”* celebrado e aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a SPE, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);
2. cessão fiduciária, a ser prestada pelas SPEs, dos seguintes direitos creditórios (“Direitos Cedidos Fiduciariamente”) **(a)** de todos e quaisquer direitos creditórios das SPEs, principais e acessórios, decorrentes, relacionadas e/ou emergentes dos Projetos, presentes e/ou futuros, incluindo, sem limitação, os recebíveis de venda de energia **(b)** de todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à Emissora e as SPEs relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela Emissora e pela SPE, relacionadas ao Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações ou novas apólices; **(c)** conta centralizadora, de movimentação restrita e de titularidade das SPEs, na qual deverão transitar os recursos indicados no item (a) acima, cuja movimentação e administração estará descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Centralizadora”); **(d)** de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pelas SPEs em relação à Conta Centralizadora e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, na Conta Centralizadora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e seus rendimentos, realizados com tais recursos existentes na Conta Centralizadora; e **(e)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Emissora e da SPE, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Projetos (“Cessão Fiduciária”) nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, sendo certo que, enquanto o referido Contrato de Cessão Fiduciária não for celebrado, todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão serão garantidas em sua integralidade pelo *“Compromisso de Suporte para Conclusão do Projeto”*, celebrado em [24] de outubro entre as SPEs, o Agente Fiduciário e a Voltália (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “ESA”, respectivamente); e
3. alienação fiduciária, a ser prestada pelas SPEs, de equipamentos das SPEs, presentes e futuros, detidos pelas SPEs (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”), na forma do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”* celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).

* + 1. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar, em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Escritura de Emissão, a averbação do ônus constituído por meio da alienação fiduciária de ações indicadas na Cláusula 4.14.1 acima no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, ou no livro e sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs, caso as ações das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei 6.404/76, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Ainda, após as referidas averbações, as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral de seu respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou do livro e/ou sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações de emissão das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de suas ações, conforme aplicável, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula.
    2. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável.
    3. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução dos Contratos de Garantia constituídos em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
    4. A Alienação Fiduciária de Ações acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a serem firmados entre a Emissora, as SPEs, e o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.
  1. **Cobertura de Insuficiência de Capital** 
     1. A Voltalia S.A., sociedade constituída e validamente existente de acordo com a legislação francesa, com sede em 84 Boulevard de Sébastopol, 75003, Paris, França*,* e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.477.084/0001-60 (“Voltalia”) outorga, nesta data, à Emissora, instrumento particular de procuração, nos termos do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo), para que a Emissora possa tomar todas as ações que se façam necessárias e exerçam o direito da chamada de capital.
     2. Como condição para a celebração da presente Escritura de Emissão, a Voltalia e a Emissora celebraram nesta data o “Contrato de Compromisso de Aporte e Outras Avenças” (“Compromisso de Investimento”), por meio do qual a Voltalia se comprometeu a aportar na Emissora, os recursos financeiros necessários para a cobertura de sobrecusto para conclusão dos Projetos e/ou no caso de compras de energia, conforme condições estabelecidas no Compromisso de Investimento.
  2. **Disposições Comuns às Garantias**
     1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

**4.15.2** O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos livros de registro de ações nominativas das SPEs ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão devidamente registrados; e (ii) cópia autenticada integral dos livros de registro de ações nominativas ou extratos de ações escriturais, conforme o caso e de acordo com o disposto nos Contratos de Garantia.

# CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

* 1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor previsto na Cláusula 5.7 abaixo, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado”).
     1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

1. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa a Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
2. invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total, desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ou se qualquer disposição destes for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexequível ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, de modo que comprometa ou prejudique os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão, desde que não remediado em até 10 (dez) dias;
3. questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“Controladoras”), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“Controlada ou “Controladas”), e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão;
4. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por suas SPEs (ainda que na condição de garantidora), de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, excetuada as hipóteses de sucessão legal no âmbito de uma Operação Societária Autorizada (conforme definido abaixo);
5. cessação das atividades da Emissora ou adoção de quaisquer medidas voltadas à liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, e/ou de qualquer SPEs, exceto se, com relação a qualquer ou SPEs, for decorrente de uma Operação Societária Autorizada, conforme definido abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, de qualquer e/ou de qualquer SPEs; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer e/ou qualquer Controlada; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer e/ou de qualquer SPEs, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) pedido de falência da Emissora, de qualquer e/ou de qualquer SPEs formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou (f) eventos similares aos descritos nas alíneas anteriores em outras jurisdições;
6. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou quotas, conforme aplicável, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, ou ainda a transformação do tipo societário da Emissora (“Operações Societárias”), exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas (“Operação Societária Autorizada”);
7. realização de (i) redução de capital da Emissora, inclusive sob a forma de cancelamento de Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), resgate, recompra, amortização, conversão de ações (inclusive preferenciais) ou bonificação de ações de emissão da Emissora; (ii) distribuição, pela Emissora, de dividendos, resgate de reserva de capital, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, cujo valor isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
8. declaração de vencimento antecipado de instrumentos financeiros e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou de qualquer SPEs (ainda que na condição de garantidora), junto a instituições financeiras e/ou emitidos no âmbito do mercado de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais)
   * 1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nos itens 5.3 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”, respectivamente):
9. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da oferta, desde que o descumprimento não seja sanado no prazo de cura de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Emissora verificar a ocorrência do inadimplemento; ou em até 90 (noventa) dias para obrigações de DF;
10. alteração do objeto social da Emissora e/ou de suas SPEs (conforme disposto em seu estatuto social, de forma a alterar a principal atividade de seu objeto social, qual seja, a atividade descrita na Cláusula 3.1.
11. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora ou das atividades das SPEs (ainda que na condição de garantidora);
12. comprovação de que qualquer das declarações ou informações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, eram inconsistentes, incorretas ou insuficientes, esta última conforme exigido pelo CVM, na Data de Emissão e/ou na data da respectiva formalização dos demais documentos da Emissão, e desde que afete materialmente a capacidade da emissora de honrar com suas obrigações nessa Escritura;
13. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer SPEs (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária junto a qualquer credor ou grupo de credores, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
14. protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer SPEs (ainda que na condição de garantidora), em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido comprovado que, dentro do prazo legal, (i) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) a exclusivo critério dos Debenturistas, foi comprovado satisfatoriamente a estes que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
15. existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral envolvendo a Emissora que cause um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé e a exigibilidade tenha sido suspensa dentro do prazo legal.
16. violação pela Emissora, e/ou suas, SPEs (ainda que na condição de garantidora), funcionários, seus conselheiros, administradores e diretores e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
17. existência contra a Emissora e/ou de suas SPEs (ainda que na condição de garantidora) de decisão administrativa não sujeita a recurso, condenação judicial transitada em julgado ou arbitral, em processos judiciais e/ou arbitrais, ou qualquer tipo de decisão judicial condenatória de efeito imediato, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais;
18. comprovação de violação pela Emissora e/ou de suas SPEs, da legislação que trata da não utilização de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ou proveito criminoso da prostituição;
19. inscrição da Emissora e/ou de suas SPEs (ainda que na condição de garantidora), e/ou de seus respectivos Representantes, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, e da Portaria MTE nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo.
20. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ou constituição de qualquer ônus pela Emissora e/ou suas SPEs (ainda que na condição de garantidora) sobre quaisquer dos ativos e/ou direitos da Emissora e/ou de suas SPEs, em valor individual ou agregado, na data do evento, igual ou superior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto a Alienação ou outra forma de garantia a ser constituída sobre as ações ( presentes e futuras ) detidas pela Emissora referentes as empresas Solar Serra do Mel III SPE S.A. e Solar Serra do Mel VI SPE S.A. (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações);
21. abandono dos Projetos por prazo superior a 30 (trinta) dias e/ou suspensão das obras, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, e/ou desistência e/ou abandono dos Projetos e/ou destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos ou direitos que sejam essenciais à implementação dos Projetos ou que gere (i)alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, socioambientais ou operacionais (incluindo performance ou ativos) dos Projetos e da Emissora;; (ii) a ocorrência de atos ou fatos relacionados ao Projeto, à Emissora, e/ou à quaisquer das SPEs que causem danos à imagem, e/ou à reputação decorrente do descumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental da Emissora, e/ou à quaisquer das SPEs e/ou à marca dos Debenturistas; ou (iii) a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção pela Emissora, e/ou por quaisquer das SPEs, que, com relação às hipóteses (i), (ii) e (iii) acima, afetem, de modo adverso e relevante o Projeto, na Oferta Restrita e/ou a na Emissora, (“Efeito Adverso Relevante”);
22. caso a Voltalia, deixe de deter o Controle indireto da Emissora e das SPEs;
23. Caso a Emissora deixe de ter 100% do capital social das SPEs;
24. constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre as Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da oferta, incluindo, mas não se limitando, a constituição de alienação fiduciária, penhor e/ou qualquer outra forma de cessão a terceiros dos objetos das Garantias Reais em favor de outros credores ou fiadores, sobre as ações de emissão das SPEs , exceto ônus ou gravame constituídos com condição suspensiva para a quitação dessa Emissão ou constituídos em favor do credor de longo prazo ou fiança.
25. descumprimento, pela Voltalia, das obrigações de subscrição de capital previstas nas hipóteses de chamada de capital do Compromisso de Investimento;
26. contratação, emissão ou assunção, pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs, na qualidade de devedora e tomadora direta de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívida contraídos no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, exceto (i) o Financiamento de Longo Prazo para quitação, total ou parcial, desta Emissão; (ii) os contratos de mútuo entre a Emissora ( ou suas controladoras), na qualidade de mutuante, e as SPEs, na qualidade de mutuária ou os contratos de mútuo entre as controladoras da Emissora, na qualidade de mutuante, e a Emissora, na qualidade de mutuária (“Contratos de Mútuos”); ou (iii) um ou mais endividamentos, cujo uso seja para financiar o pagamento e a quitação integral dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão, sendo este autorizado a ser contratado somente 30 dias antes da Data de Vencimento das Debêntures;
27. realizar qualquer aditamento ou alteração aos demais Contratos dos Projetos [exceto o Contrato de O&M e o PPA], nesta hipótese, desde que (a) causem um aumento de preço correspondente a 5% (cinco por cento) do preço do referido contrato; (b) prorrogue data(s) de marco(s) e/ou finais de conclusão que impliquem em atrasos na entrada em Operação Comercial para data posterior a 30 de outubro de 2023; (c) altere garantias e/ou seguros de forma a diminuí-las, excluí-las/liberá-las, exceto aquelas que possam ser liberadas pelo cumprimento da obrigação; (d) altere condições de rescisão; ou (e) altere penalidades e multas, de forma a diminuí-las ou excluí-las, imputadas às contratadas, bem como qualquer redução de limite de responsabilidade da contratada, que não prevista nos Contratos dos Projetos, sem a prévia anuência dos Debenturistas [**Nota Machado Meyer:** Cláusula a ser ajustada conforme contrato a ser firmado.];
28. caducidade, encampação, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo a adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos dos Projetos e/ou da Estrutura Compartilhada de forma a inviabilizá-lo;
29. se as SPEs comercializem energia com suprimento em período anterior à 01 de junho de 2023, que resulte em obrigação de suprimento futura e risco de geração alocado ao Projeto, até que sejam publicados despachos da MME liberando todas as unidades geradores dos Projetos para o início da Operação Comercial;
30. caso as SPEs firmem contratos de venda de energia que, individualmente ou em conjunto, ultrapassem o volume de MWm indicados no Anexo VIII;
31. se a Emissora ou qualquer das SPEs realizar, pagamentos de qualquer natureza às partes relacionadas com exceção dos pagamentos dos Mútuos Permitidos e de contratos referente a viabilidade operacional de implantação e operação dos Projetos;
32. aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão ou em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, a legislação e regulamentação trabalhista, social e relativa à saúde e segurança ocupacional (inclusive no que se refere à inexistência de trabalho ilegal, exploração de prostituição, mão de obra infantil, de trabalho análogo ao escravo e/ou de silvícolas, bem como quanto a práticas discriminatórias de qualquer espécie, inclusive de raça e de gênero, e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e/ou trabalho análogo ao escravo) aplicáveis ao Projeto (“Legislação Socioambiental”)
33. descumprimento, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou decisão administrativa, contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou independentemente do montante, que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé e a exigibilidade tenha sido suspensa dentro do prazo legal;
34. desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer entidade governamental brasileira, desde que tal evento afete de forma adversa a possibilidade da Emissora continuar o desenvolvimento regular de suas atividades, no curso normal dos negócios;
35. comprovação de falsidade de que qualquer das declarações ou informações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão o e/ou nos demais documentos da Emissão nas datas em que foram dadas, e que comprometam a capacidade da emissora de honrar com suas obrigações na Escritura de Emissão; e
36. invalidade, nulidade ou inexequibilidade, parcial, desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ou se qualquer disposição destes for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexequível ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, de modo que comprometa ou prejudique os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão.
    1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada pela Emissora a partir de sua ciência ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
    2. A ocorrência de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente ocorrência do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido.
    3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Evento de Vencimento Antecipado Não Automático indicados na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois)Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
    4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, caso não haja aprovação ou quórum de instalação o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
    5. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de convocação novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Vencimento Antecipado referidos na Cláusula 5.1 perdurem ou ocorram novamente.
    6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ou por meio de protocolo (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco)Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.
    7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3, informando o vencimento antecipado.

# CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. **Obrigações da Emissora** 
     1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (b) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (b.1) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (b.2) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão;
3. uma via original arquivada na JUCERN dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
4. em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou prazo superior acordado entre as partes, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”) e demais legislações aplicáveis, exceto se previsto especificamente outro prazo inferior nesta Escritura de Emissão; e
5. (a) os dados de composição da cadeia societária da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e (b) atos societários necessários à realização do relatório anual, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiii) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiv) da Cláusula 7.3.1 abaixo.
6. informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva ciência, sobre a ocorrência de qualquer evento que impeça o cumprimento de suas obrigações, ou que provoque a inadimplência ou descumprimento de suas obrigações decorrentes dos Projetos, desta Escritura, dos Contratos de Garantia, ou que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
7. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora;
8. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre (a) a existência de decisão judicial sobre o descumprimento da Legislação Socioambiental pelas Emissora e/ou por suas SPEs, que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) a instauração de processos judiciais e/ou administrativos envolvendo o Projeto, que versem sobre tema socioambiental;
9. em até: (i) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais dos Projetos e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos existentes, laudos realizados, relatórios existentes, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto ou em prazo inferior, em ambos os itens, se assim solicitado por autoridade competente;
10. A Companhia entregou nesta data ao Agente Fiduciário o relatório preliminar da auditoria técnica elaborado pela [•] (“Relatório do Engenheiro Independente”);
11. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
12. obter e manter válidas, vigentes e regulares todas as autorizações, licenças, alvarás, exigidas e necessárias para construir, operar e manter o Projeto, conforme a fase dos Projetos, incluindo documentos de natureza socioambiental, exceto quando haja a devida contestação administrativa ou judicial e cujos efeitos estejam suspensos, adequadamente fundamentada e observados os prazos legais, perante os órgãos competentes;
13. cumprir por si e suas SPEs com a Legislação Socioambiental, inclusive no que concerne, ou a crimes contra o meio ambiente, conforme definidos pela legislação vigente.;
14. não ocorrer a inscrição da Emissora e/ou de seus respectivos representantes, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
15. manter a validade das apólices de seguro exigidas para o Projeto, conforme a fase que se encontra;
16. (iv) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por qualquer um dos Auditores; (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável para empresas operacionais; (d) divulgar, em página na rede mundial de computadores de seu grupo econômico, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou quando divulgado; (e) observar as disposições da Resolução CVM Nº 44, de 23 de Agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pela Resolução CVM 44; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações formais enviadas pelo Agente Fiduciário em até 2(dois) dias úteis do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital de Assembleia Geral de Debenturistas;
17. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
18. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;
19. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
20. permitir a inspeção integral dos Projetos e dos bens dados em garantia, a terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, mediante aprovação prévia dos Debenturistas e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
21. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil;
22. cumprir todas as determinações da ANBIMA, da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
23. arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro, arquivamento e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
24. efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
25. realizar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal) e obrigações de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária e todas as demais obrigações impostas pela legislação aplicável quando devidas, pela Emissora, salvo as que estejam sendo discutidas, de boa-fé, administrativa ou judicialmente, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável e conforme o caso, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
26. obter e manter, válidas e vigentes, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões necessárias à implantação e operação dos Projetos e que devam ser obtidas junto a autoridades governamentais;
27. enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCERN, nos termos da Cláusula 2.2.1, nos termos da Cláusula 2.2.2; e (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 2.4 acima;
28. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos, conforme a lei e os documentos da Emissão, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures, tendo em vista que na data de assinatura desta Escritura as Garantais Reais não se encontram constituídas e exequíveis;
29. convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
30. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão, das Garantias, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados a esta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, a Emissora deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
31. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
32. contratar e manter contratadas, caso a SPE não o faça, promovendo eventuais renovações, as apólices de seguros aplicáveis ao Projeto, incluindo, (i) na fase pré-operacional: (a) seguro de riscos de engenharia; e (b) seguro de risco responsabilidade civil; e (ii) após a entrada em operação comercial: seguro de risco de operação; não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento e/ou verificação dos seguros mencionados na presente Escritura de Emissão;
33. manter em adequado funcionamento equipe para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
34. notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
35. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa impossibilitar a implementação e desenvolvimento dos Projetos;
36. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, Representantes (conforme definido abaixo), seus ou de suas SPEs, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
37. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
38. obrigam-se a cumprir e/ou fazer cumprir, por si e quaisquer de quaisquer de suas SPEs, , bem como pelos seus funcionários, diretores e membros de conselho de administração (“Representantes”) e, envidam seus melhores esforços para que suas subcontratadas cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção ou lesivos à administração pública, (iv) não praticar crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, Representantes, seus ou de suas SPEs; (v) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão dos Projetos para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e (vi) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas praticado por qualquer das Pessoas aqui referidas, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em qualquer caso no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomou conhecimento de tal ato ou fato;
39. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, SPEs, ou ainda, qualquer dos respectivos acionistas, administradores, diretores, e/ou subcontratados, relacionados ao Projeto, encontrem-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional, relativos à prática de violação das Leis Anticorrupção, de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo ser informado nesta hipótese apenas a sua existência, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que for possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações de que dispuser e que não estejam protegidas por obrigação de confidencialidade sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela Emissora, ou suas respectivas Afiliadas, à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora, , contra o infrator;
40. adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução dos Projetos;
41. cumprir toda a legislação vigente e relevante aplicável ao Projeto, incluindo a Legislação Socioambiental, bem como cumprir todas as ordens legais, com embasamento no ordenamento jurídico, emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados, ressalvado o direito de contestação pelas vias pertinentes com exigibilidade suspensa;
42. sem prejuízo do disposto na alínea “(kk)” acima, (i) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento; (ii) monitorar seus fornecedores diretos em suas atividades diretamente relacionadas ao Projeto com relação a impactos ambientais, cumprimento da legislação trabalhista e da Legislação Socioambiental, com relação ao Projeto não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão; e (iii) requerer a seus fornecedores diretos e relevantes adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, e relativos às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como de não utilização de trabalho análogo ao escravo ou infantil ou incentivo a prostituição;
43. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
44. manter válida e vigente a procuração outorgada ao Agente Fiduciário, no âmbito dos Contratos de Garantia;
45. manter válida as procurações outorgadas no âmbito do Compromisso de Investimento;
46. constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e excutir as Garantias, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos alienados e cedidos fiduciariamente, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução, inclusive quaisquer despesas que venham a ser necessária para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
47. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
48. contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, auditores independentes registrados na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras;
49. tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direito e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
50. manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e não realizar a venda, não onerar e conservar em bom estado todos os seus bens necessários à consecução dos Projetos e seus objetivos sociais, ressalvado o desgaste decorrente do uso ordinário;
51. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, sendo que eventual transferência será formalizada por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão ou aos Contratos de Garantia, por meio dos quais todas as disposições atribuídas à Emissora passarão a ser aplicadas;
52. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão dos Projetos para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
53. não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo Estatuto Social, que gere um Efeito Adverso Relevante; e
54. não incentivar quaisquer práticas contrárias à Legislação Socioambiental, inclusive relacionadas à prostituição e utilização mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.
55. celebrar em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão o Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, enquanto não for celebrado, todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão serão garantidas em sua integralidade pelo ESA.

**CLÁUSULA VII  
AGENTE FIDUCIÁRIO**

* 1. **Nomeação**

**7.1.1.** A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

* 1. **Substituição**

* + 1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta)dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.
    2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
    3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, e sem alteração na remuneração.
    4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERN previsto na Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.
    5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
    6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA (conforme definido abaixo).
    7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
    8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao previsto no artigo 9º da Resolução CVM 17.
  1. **Deveres**

**7.3.1.** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
9. verificar a regularidade da constituição das Garantias, quando de sua formalização, observado o disposto na Cláusula 4.15.2 acima e na Cláusula 7.7.1(m) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
10. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

1. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
2. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
3. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
4. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
6. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
7. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
9. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias quando constituídas, tendo em vista que na data de assinatura desta Escritura as Garantias Reais não se encontram constituídas e exequíveis;
10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, controlada, controladora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
11. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
12. colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) mesesa contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
13. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
14. solicitar, quando considerar necessário, mediante justificativa plausível, auditoria externa na Emissora;
15. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;
16. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
17. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
18. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
19. disponibilizar o Valor Nominal Unitário, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br); e
20. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

* 1. **Atribuições Específicas**
     1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Resolução CVM 17.
     2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo, exceto as liberações das Garantias a serem realizadas após a quitação dos valores devidos no âmbito da emissão, a qual o Agente Fiduciário deverá fazer em até (2) dois dias do envio do comprovante de pagamento pela Emissora. .
     3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
     4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e ao previsto na presente Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dessa Escritura de Emissão.

* 1. **Remuneração do Agente Fiduciário**
     1. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário será devida parcela única de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura da Escritura de Emissão. O pagamento da parcela será devido até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. ("Remuneração do Agente Fiduciário")
     2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures , bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho comprovadamente dedicado a tais fatos bem como (i) execução das garantia; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 15 (quinze) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado.
     3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.
     4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja comprovadamente exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão*.*
     5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação do IPCA, anualmente, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.
     6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
     7. A remuneração não inclui as comprovadas despesas com viagens, estadias, transporte fora do da cidade de origem, e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação por escrito. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas razoáveis e comprovadas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações ocasionadas por culpa ou dolo da Emissora, intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios razoáveis e dentro dos padrões de mercado para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.
     8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
     9. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, quando comprovadamente necessário, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
     10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
     11. A parcela de honorários referida na Cláusula 7.5.1 será devida, ainda que a Emissão não venha a ser liquidada, a título de estruturação e implantação.

* 1. **Despesas**
     1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
     2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais e honorários decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
     3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
     4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios (notas ficais, recibos ou outros meios), das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, após, sempre que possível, prévia aprovação pela Emissora, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.
  2. **Declarações do Agente Fiduciário**
     1. O Agente Fiduciário declara:

1. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;
2. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;

1. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
2. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
4. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
5. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
6. que verificou a veracidade das informações relativas às garantias reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
7. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
8. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, atua em emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme a seguir; e

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente Fiduciário |
| Emissora: | SOLAR SERRA DO MEL B S.A. |
| Valores mobiliários emitidos: | Nota Comercial Escritural |
| Número da emissão: | 1ª (Primeira) |
| Valor da emissão: | R$ 340.000.000,00 |
| Quantidade de valores mobiliários emitidos: | 340.000 |
| Garantias: | Garantia Corporativa e Garantia Fidejussória, na forma de Aval |
| Data de emissão: | 28/09/2022 |
| Data de vencimento: | 27/03/2023 |
| Taxa de Juros: | DI + 1,47% a.a. |
| Inadimplementos no período: | Não houve |

1. que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

# CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. **Disposições Gerais**
     1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial ou digital, desde que nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
     2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

* 1. **Convocação**
     1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação.
     2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
     3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
     4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
     5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
  2. **Quórum de Instalação**
     1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
     2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

* 1. **Quórum de Deliberação**
     1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e segunda convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes.
     2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação,aprovar, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (a) redução dos Juros Remuneratórios, (b) postergação das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) alteração da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, (d) redução dos valores, montantes e, (e) redução de restrições das redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão (não incluindo waivers); (f) redução dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão,; e (gi) criação de evento de repactuação.
     3. Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira, que representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, e em segunda, que representem, no mínimo 51%, (cinquenta e um por cento) das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes salvo se previsto quórum diverso mais elevado na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em discussão, conforme Cláusula 5.1.2 acima, caso em que este deverá ser observado.
     4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, ou quando convocadas pela Emissora, hipóteses em que será obrigatória.
     5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
     6. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
  2. **Mesa Diretora**

* + 1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.
  1. **Aditamento Independente de Assembleia** 
     1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas ou a Emissora.

# CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

* 1. A Emissora declara que, nesta data:

1. a Emissora é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos, para a realização dos Projetos e execução das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, nas Garantias, bem como para deter os bens e ativos ora detidos;
2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, as Garantias, o Compromisso de Aporte, conforme aplicável e a cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários para tanto;
3. os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão estão devidamente autorizados ou possuem poderes outorgados para tanto;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias conforme aplicável, e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, ao seu estatuto social e/ou seu regulamento, conforme aplicável, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que as obrigue;
5. não ocorreu nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
6. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
7. têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades na fase que se encontram na data de emissão destas Debentures, sendo que até a presente data a Emissora, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
8. obteve e manterá, válidas e vigentes, todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento dos Projetos, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação dos Projetos e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos;
9. observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que (i) não utiliza, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e/ou incentiva a prostituição; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis;
10. todos os seus ativos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames reais, judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo, arbitral ou fiscal que possa diretamente afetar tais ativos, ressalvadas as Garantias;
11. as ações a serem alienadas fiduciariamente pela Emissora, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser constituída conforme previsão desta Escritura de Emissão;
12. não ocorreu ou omitiu, no melhor do seu conhecimento, nenhum fato ou ato que acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante e seus balanços disponíveis representam corretamente a sua posição financeira nas datas e períodos a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
13. não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve redução no capital social da Emissora exceto em função do curso normal da implementação dos Projetos, e a Emissora não contratou novas dívidas exceto a 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Solar Serra do Mel B S.A. (“Notas Comerciais Escriturais”) e eventual mútuo ponte;
14. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;
15. a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
16. cumprem e fazem com que suas SPEs, acionistas, administradores, funcionários e profissionais com que venham a se relacionar, este último por meio das cláusulas de procedimentos éticos contidas nos respectivos contratos de prestação de serviços, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que objetivam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os seus funcionários e profissionais; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
17. nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e das Garantias, exceto pela formalização dos atos relativos à constituição das Garantias Reais;
18. as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, esta última conforme exigido pela CVM, em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
19. todas as informações fornecidas aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário no âmbito desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na presente data;
20. não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente o Projeto;
21. cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
22. mantêm os seus bens e de suas SPEs adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;
23. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias;
24. não há quaisquer ações ou outros procedimentos, administrativos ou arbitrais, que se forem decididas de forma adversa contra a Emissora;
25. não praticara e seus respectivos Representantes não praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
26. até a presente data, preparara e entrega todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas SPEs ,ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, incluindo mas não se limitando às obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé com exigibilidade suspensa;
27. têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
28. cumpre a Legislação Socioambiental e não existe qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais referentes à realização dos Projetos e/ou paralisar as obras dos Projetos;
29. não realizou qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
30. não fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
31. não estão em curso casos fortuitos ou motivos de força maior que impactem de forma adversa e relevante a realização dos Projetos;

* 1. A Emissora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas nesta Escritura de Emissão, na lei ou em outro instrumento, são responsáveis por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser efetivamente incorridos pelos Debenturistas e suas sociedades coligadas, controladoras e controladas, seus respectivos diretores, empregados ou qualquer de seus consultores, decorrentes da inveracidade, insuficiência, inconsistência ou incorreção das declarações solicitadas e garantias aqui prestadas.

# CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. **Comunicações**
     1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**[•]**

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**   
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira  
Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º Andar

CEP.: 01.010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

* 1. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

* 1. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  2. **Cômputo do Prazo**
     1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  3. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro, arquivamento e publicação, conforme aplicável, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, e os Atos Societários da Emissão.
  4. **Lei Aplicável**
     1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

* 1. **Foro**

**10.8.1.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.8.2.** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três)vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam. / Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam

São Paulo, 24 de outubro de 2022

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura*]

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.”)*

**SOLAR SERRA DO MEL B S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.”)*

**Testemunhas**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |